



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1241/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/2017

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 655/2017, que dispõe sobre o incentivo à manutenção de estabelecimentos que funcionam como Centros de Convivência para a 3ª idade no Município de São Paulo. A motivação do presente Projeto está vinculada a isenção do IPTU e ISS, aos imóveis utilizados como Centros de Convivência.

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo central o incentivo a abertura de Centros de Convivência, criando um maior número de espaços para que os idosos da cidade possam se relacionar e conviver com outras pessoas e outros idosos, com serviços de proteção social e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social.

Na justificativa do Projeto de Lei o próprio proponente, nobre Vereador Aurelio Nomura, posiciona-se acerca do impacto orçamentário que será gerado pela lei, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em termos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e do Imposto sobre serviços - ISS, conforme artigo 14, "caput", da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00, em que sugere encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, o que foi solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

A Procuradoria do Município de São Paulo, se manifestou às fls. 11 a 17, no sentido de, em que pese o nobre ideal contido no projeto de lei em análise, atentar para a necessidade de se atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 736/18, pela LEGALIDADE e apresentou Substitutivo, com o objetivo de adequar: a) o texto às regras de técnica legislativa, prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; b) o incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, cuja alíquota mínima deve ser 2% (dois por cento), conforme a redação do art.8º-A e seus parágrafos da Lei Complementar/03, acrescidos pela Lei Complementar 157/16; e c) incorporar parte das observações constantes da manifestação do Executivo às fls. 10 a 18.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e no sentido de propiciar a participação e aprofundamento do objeto do referido Projeto de Lei, sejam realizadas audiências públicas sobre a matéria em questão.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de agosto de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Quito Formiga - (PSDB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.